



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 705/2022
25 DE AGOSTO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DESTINADA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA USO DE PUBLICIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, combinado com o artigo 97, item I, alínea G, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA :

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a **PERMITIR** o uso de ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE, em caráter gratuito ou oneroso, no âmbito desta municipalidade; desde que atenda os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 2º – A autorização de que trata o *caput* deste artigo será em caráter precário e possível através de interessados que manifestarem a municipalidade, por escrito, a intenção de realizarem alguma benfeitoria, obra, doação de materiais, bens, serviços, valores em dinheiro.

§ 1º – Deverá o Chefe do Executivo Municipal analisar a viabilidade e o interesse público da troca de benfeitoria, obra, doação de materiais, bens, serviços, valores em dinheiro por publicidade.

§ 2º – Após a aprovação do gestor, em caso de doação de valores, esses serão repassados integralmente ao objeto delimitado e após a conclusão da obra/serviço a publicidade será implementada pelo permissionário e ficará sob sua responsabilidade por eventuais danos ao bem público.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – A autorização de uso de espaços públicos para publicidade, em caráter gratuito ou oneroso, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – será de exclusiva responsabilidade do permissionário o pagamento de qualquer tributo federal, estadual, ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre a atividade, objeto desta autorização;

II – o permissionário fica obrigado a cumprir a todas as exigências da legislação vigente e das autoridades federais, estaduais e municipais;

III – o permissionário será responsável por todos os danos e prejuízos que a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas a terceiros em virtude dos serviços concedidos, respondendo por si e seus sucessores;

IV – poderão ser permissionários, mencionado no "caput" do artigo 1º deste Decreto, empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio de acordo com a conveniência da administração pública a seu tempo.

V – a autorização extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da permissionária, na ocorrência das seguintes hipóteses :

a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;

b) comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;

c) constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato a que deu causa a presente autorização;

d) constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais a esta Administração Pública a prorrogação destes prazos.

PARÁGRAFO ÚNICO : O prazo máximo da permissão de uso em caráter gratuito ou oneroso de espaços públicos para publicidade será de 60 – (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, obedecendo à legislação vigente de contratos públicos.

Art. 4º – Todas as despesas com veiculação da publicidade em vias públicas autorizadas neste Decreto; correm por conta do permissionário.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 5º – Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

§ 1º – Deverá haver a compatibilidade entre o nome adotado e a imagem intrínseca do bem público em questão e a função administrativa em geral.

§ 2º – É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 6º – A permissão de uso de espaços públicos para publicidade não envolve nem a transferência do domínio do bem para um particular nem qualquer interferência dele sobre a utilização do bem.

Art. 7º – Fica sob responsabilidade de cada órgão da administração direta ou indireta vinculada ao espaço público a aplicação e controle da receita proveniente deste Decreto.

Art. 8º – Os casos omissos serão regulamentados através da edição de novo Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 25 de agosto de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal